

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 387/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar, emergencialmente, 1(um) professor para a Escola Augusto Vitor Costa.

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, emergencialmente, 1(um) professor de Técnicas Agrícolas para a Escola Municipal Augusto Vitor Costa.

Art.2º - Este contrato terá validade até que seja nomeado professor concursado nesta área, não se prolongando, em hipótese alguma, tempo maior que o ano letivo de 1993.

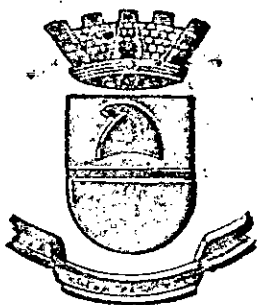
Art.3º - O vencimento a ser pago será o correspondente a 50% do padrão 17 classe A-M2.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, maio de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 387/93

Senhor Presidente,

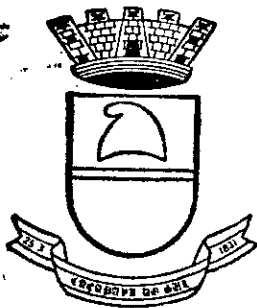
Senhores Vereadores:

A contratação de um professor de Técnicas Agrícolas para a Augusto Vitor Costa é o objetivo deste projeto.

Entendemos que principalmente para uma Escola do meio rural é imprescindível o professor de Técnicas Agrícolas por isso é que submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, maio de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 387/93 - Origem Legislativa.

A Comissão Especial reunida para análise ao Projeto de Lei supra citado entende que o mesmo é legal, não existindo vícios de quaisquer natureza, existindo também dotação orçamentária.

Recomenda sua normal tramitação em plenário.

Nos termos do parecer, pela aprovação.
É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1.993

Ver. Carlos Carvalho
Lider da Bancada do PPR

Ver. Delfino L. S. Neto
Lider da Bancada do PL

Ver. Lucio Moreira
Lider da Bancada do PMDB

Ver. João B. Henriques
Lider da Bancada do PDT